



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 9405/2023 – SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal n.º 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981 e demais legislações pertinentes e com base nos autos do Processo Administrativo nº **2023/21689** de 13/06/2023 expede a presente **Licença de Operação** que autoriza:

1. EMPREENDEDOR:

- 1.1. **NOME/RAZÃO SOCIAL: EDICOPY SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**
- 1.2. **ENDEREÇO: Rua Antoninho Darcy Campagnolo, 90**
- 1.3. **BAIRRO: Floresta**
- 1.4. **MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS**
- 1.5. **CEP: 95.012-230**
- 1.6. **TEL.: (54) 999672181**
- 1.7. **CNPJ/CPF: 08.879.351/0001-26**
- 1.8. **CÓDIGO ÚNICO: 83951**
- 1.9. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: Inscrição Municipal nº 97452**

2. EMPREENDIMENTO:

- 2.1. **ENDEREÇO: Rua Antoninho Darcy Campagnolo, 90**
- 2.2. **BAIRRO: Floresta**
- 2.3. **LOTE: 012 / QUADRA: 2470**
- 2.4. **COORDENADAS (DATUM SIRGAS2000): LAT 29,178785° S, LONG 51,204663° O**
- 2.5. **TIPOLOGIA: Industrial**

A promover a **operação** relativa à:

3. ATIVIDADE:

- 3.1. Atividade: **2910,00 - CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO**, com 307,00 m² de área útil total e 247,00 m² de área construída;
- 3.2. Referência: com base nas informações constantes no presente Processo Administrativo, com vistas à regularização da empresa pela emissão desta Licença de Operação.

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 4.1. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é fabricar 40.000 (quarenta mil) unidades de cartões de visita, 200.000 (duzentas mil) unidades de receiptuários, 6.000 (seis mil) unidades de fichas, 50.000 (cinquenta mil) unidades de envelopes, 100.000 (cem mil) unidades de etiquetas/rótulos, 20.000 (vinte mil) unidades de pastas, 30.000 (trinta mil) unidades de folders e 30.000 (trinta mil) unidades de outros produtos conforme solicitação do cliente;
- 4.2. Alterações na capacidade produtiva ou na área física da empresa deverão ser previamente avaliadas pelo órgão ambiental competente;
- 4.3. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverão manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, devendo ser mantida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente para as atividades de operação e de monitoramento do plano;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

- 4.4.** A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI), em conformidade com as normas em vigor;
- 4.5.** O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 4.6.** Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SEMMA, **com antecedência mínima de 2 (dois) meses**, o plano de desativação da empresa, com levantamento do passivo e definição da sua destinação final para local com licenciamento ambiental, acompanhado da ART do responsável técnico pelo serviço prestado e do cronograma de execução;
- 4.7.** A empresa é responsável por manter regularizadas as demais documentações exigidas em legislação federal, estadual e municipal, devendo informar à SEMMA qualquer situação de impedimento de outros órgãos, para apreciação e tomada das medidas cabíveis quanto ao caso;
- 4.8. Quanto ao efluente líquido:**
- 4.8.1.** A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 15.434, de 09.01.2020, e Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;
- 4.8.2.** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos oriundos do seu processo produtivo em corpos hídricos superficiais, solo e/ou no sistema pluvial/cloacal municipal;
- 4.8.3.** Todo efluente eventualmente gerado no processo de limpeza dos equipamentos deverá ser armazenado na empresa, conforme normas técnicas pertinentes e posteriormente enviado a empresas para tratamento, com emissão de MTR se for o caso;
- 4.9. Quanto às emissões atmosféricas:**
- 4.9.1.** A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.9.2.** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, conforme determina a Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990;
- 4.9.3.** A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;
- 4.9.4.** As atividades geradoras de emissões atmosféricas deverão ser conduzidas em local apropriado, sempre com os equipamentos de controle ambiental operando adequadamente, de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;
- 4.10. Quanto aos resíduos sólidos:**
- 4.10.1.** Os resíduos sólidos deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12235/92 e NBR 11174/90;
- 4.10.2.** A sucata metálica deverá ser armazenada em contêineres, em local coberto, de forma a não contaminar o meio ambiente;
- 4.10.3.** Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, sem prévia Autorização da SEMMA;
- 4.10.4.** Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM que aprova o Sistema MTR ON-LINE, atentando para que toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul seja declarada, devendo o gerador, o transportador e o destinador atestar, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos no sistema;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

- 4.10.5.** Em cumprimento ao regramento da Portaria que aprova o Sistema MTR ON-LINE, a empresa fica obrigada a declarar à FEPAM toda movimentação de resíduos, devendo a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) ser enviada pelo sistema conforme periodicidade estipulada na referida portaria;
- 4.10.6.** A empresa deverá entregar na SEMMA, **anualmente**, cópia das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), elaboradas no sistema MTR ON-LINE, referente ao ano anterior;
- 4.10.7.** Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SEMMA, em documentação física ou digital, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos (nota fiscal/ MTR/ CDF/ outros) que forem vendidos, doados ou destinados;
- 4.10.8.** O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, conforme a NBR 10004/2004), gerados no empreendimento, deverá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM;
- 4.10.9.** Os resíduos perigosos Classe I com características de inflamabilidade, que trata o art. 2º da Portaria nº 16, de 20 de abril de 2010 – FEPAM, deverão ter seu destino final conforme estabelece a referida lei;
- 4.10.10.** O destino final do óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deve ser comprovado por meio de Certificado de Coleta, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005;
- 4.10.11.** As embalagens plásticas de óleo lubrificante devem retornar aos fabricantes e distribuidores, para que estes as destinem a local ambientalmente adequado, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, de 13.05.2003;
- 4.10.12.** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas individualmente de forma segura, para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.10.13.** No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO junto à FEPAM;
- 4.10.14.** A responsabilidade da destinação final dos resíduos é do empreendedor, independente de contratos com terceiros, segundo o art. 8º do Decreto Estadual nº 38.356/98, portanto a empresa deverá destinar seus resíduos a empreendimentos devidamente licenciados;
- 4.10.15.** A empresa deverá manter cópias atualizadas das licenças ambientais das empresas para as quais vende e/ou doa seus resíduos.

5. RENOVAÇÃO:

Com vistas à renovação da licença de operação, o empreendedor deverá requerer a renovação no sistema SEMMAWEB com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de vigência desta licença:

- 5.1.** Cópia desta licença;
- 5.2.** O formulário, “Informações para Licenciamento Ambiental”, devidamente preenchido;
- 5.3.** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;
- 5.4.** Documento de responsabilidade técnica (ART, AFT, RRT, TRT, etc.) atualizada (se for o caso) para o PGRS;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

- 5.5. Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas em KMZ;
 - 5.6. Relatório fotográfico e descritivo da área do empreendimento, contendo todas as etapas dos serviços prestados que demonstrem a geração de resíduos, áreas de armazenamento dos mesmos, estação de tratamento de efluentes (quando couber) e áreas administrativas;
 - 5.7. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ATUALIZADO, obrigatoriamente;
 - 5.8. Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico (quando houver), comprovando a veracidade das informações e imagens apresentadas;
 - 5.9. Croqui atualizado, firmado pelo responsável pelo desenho, das plantas baixa e de localização da empresa, com as devidas cotas e áreas, de forma a comprovar as áreas útil e construída do empreendimento.
- 6. OBSERVAÇÕES:**
- 6.1. Esta licença é válida até **01 de novembro de 2028**.
 - 6.2. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.
 - 6.3. O não atendimento das condicionantes desta licença e rigoroso cumprimento dos prazos nela estipulados implicará a suspensão imediata deste documento e adoção das medidas administrativas cabíveis.
 - 6.4. Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o órgão ambiental providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela *anulação*, *revogação* ou *cassação*.
 - 6.5. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caxias do Sul, 01 de novembro de 2023.

João Uez
Secretário Municipal do Meio Ambiente

CP – Matr. 20301